

RESOLUÇÃO SESCOOP/RS Nº 225, de 30 de setembro de 2025.

Altera a Resolução SESCOOP/RS nº 193, de 26 de março de 2024, para adequação operacional, conforme disposições contidas nos normativos do SESCOOP NACIONAL.

O Presidente do Conselho de Administração do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul - SESCOOP/RS, no uso da competência conferida pelo artigo 9º, incisos III e IX, de seu Regimento Interno, com redação dada pela Resolução nº 168/2022, torna público que o Conselho de Administração Estadual, aprovou a presente resolução, visando à necessidade de alteração para fins de adequação operacional da Resolução SESCOOP/RS nº 193, de 26 de março de 2024, nos seguintes termos:

Art. 1º. Inclui os parágrafos primeiro, segundo e terceiro ao artigo 3º da Resolução SESCOOP/RS nº 193, de 26 de março de 2024, constando a seguinte redação:

Parágrafo primeiro - Para fins desta Resolução, consideram-se consultorias os serviços técnicos especializados voltados à análise, diagnóstico, recomendação e implementação de soluções em áreas específicas de gestão, governança, processos, inovação, sustentabilidade, resultados, análise de viabilidade econômico-financeira ou outras dimensões estratégicas das cooperativas, caracterizados por projeto com início, meio e fim, com entregas definidas que atendam, preferencialmente, às necessidades identificadas nos diagnósticos de autogestão.

Parágrafo segundo - Não se enquadram como consultorias, para fins desta Resolução, os serviços de coaching ou quaisquer atividades de natureza similar.

Parágrafo terceiro - As atividades de formação, oficinas, treinamentos ou ações correlatas que eventualmente integrem o projeto de consultoria não poderão exceder 25% da carga horária total prevista.

Art. 2º. Altera o parágrafo terceiro do artigo 8º, da Resolução SESCOOP/RS nº 193, de 26 de março de 2024, para constar a seguinte redação:

Parágrafo terceiro – Para fins de comprovação da circunstância de preço de mercado, deverão ser apresentadas 3 (três) notas fiscais e/ou contratos devidamente assinados, emitidos no ano da contratação ou no exercício imediatamente anterior, para tomadores de serviços distintos do SESCOOP/RS, que comprovem serviços realizados de mesma natureza na área de conhecimento a ser contratada, com indicação da quantidade total de horas técnicas, objeto e valor.

Art. 3º. Inclui o parágrafo quarto-A ao artigo 8º da Resolução SESCOOP/RS nº 193, de 26 de março de 2024, conforme redação abaixo:

Parágrafo quarto A - Caso o prestador de serviços apresente número inferior a 3 (três) notas fiscais e/ou contratos emitidos no ano da contratação ou no exercício imediatamente anterior, poderão ser considerados, para fins de formação de média de mercado, a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou contrato(s) apresentados, complementando-se, se necessário, com os parâmetros previstos no parágrafo quarto, até atingir o total de 3 (três) comprovações.

Art. 4º. Inclui o parágrafo terceiro ao artigo 18 da Resolução SESCOOP/RS nº 193, de 26 de março de 2024, com seguinte redação:

Parágrafo terceiro – Juntamente com o instrumento contratual, deverá ser firmado Termo de Confidencialidade entre o Sescoop/RS e a cooperativa demandante, conforme modelo constante no ANEXO V desta Resolução, com o objetivo de resguardar a confidencialidade das informações, dados e dados pessoais tratados durante a execução da Solução de Desenvolvimento Organizacional de Consultoria, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.

Art. 5º. Altera o **ANEXO II - MODELO DE PARECER TÉCNICO PARA SOLICITAÇÃO DE SOLUÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL DE CONSULTORIA**, passando a constar o documento anexo a esta resolução.

Art. 6º. As disposições estabelecidas nesta norma serão aplicáveis somente às novas contratações.

Art. 7º. Essa resolução passa a produzir efeitos a contar de sua assinatura.

Porto Alegre/RS, 30 de setembro de 2025.

Darci Pedro Hartmann
Presidente

José Antônio Severo Menezes
Conselheiro

José Zordan
Conselheiro

José Milton Cunha Mirenda
Conselheiro

Sérgio Luís Feltraco
Conselheiro

ANEXO V

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul - SESCOOP/RS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 10.510.590/0001-56, estabelecido na Avenida Berlim, nº 409, bairro São Geraldo, município de Porto Alegre/RS, CEP nº 90.240-581, representado neste ato por sua Diretoria Executiva, de agora em diante denominado simplesmente **SESCOOP/RS** e _____, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____ endereço _____, neste ato representada por _____, de agora em diante denominada simplesmente **COOPERATIVA**, têm entre si ajustado o presente Termo de Confidencialidade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- (i) Considerando que a COOPERATIVA está sendo beneficiada pelas ações previstas na Resolução nº 193/2024, através de serviços de consultoria com objetivo de levantar as necessidades, identificar soluções e recomendar ações de melhoria ou, ainda, a implementação ou aplicação de uma solução de melhoria.
- (ii) Considerando que nos termos da referida Resolução, o SESCOOP/RS é responsável pela realização da contratação da consultoria e acompanhamento de todas as ações desenvolvidas, inclusive através de relatórios de prestação de contas de acordo com entregável(is) estabelecido(s) no Plano de Trabalho.
- (iii) Considerando que o SESCOOP/RS, após a contratação, deverá proceder na análise das ações realizadas e emitir relatório final que contemplará a adesão dos resultados aos Diagnósticos de Autogestão e demais diagnósticos pertinentes e consolidação das oportunidades de melhoria, reportando, se for o caso, ao prestador de serviços contratado, tendo como objetivo a melhoria contínua dos processos e entregas.
- (iv) Considerando que para realização das ações acima, devidamente previstas na Resolução nº 193/2024, há necessidade de amplo acesso a informações, dados pessoais e dados de qualquer natureza eventualmente utilizados para a execução do contrato firmado.
- (v) Considerando que as Partes reconhecem a natureza confidencial de documentos e/ou informações já recebidos e/ou que vierem a receber;
- (vi) Considerando, por fim, a necessidade de garantir a confidencialidade e segurança destas informações durante a realização das atividades decorrentes da Resolução antes citada.

SESCOOP/RS e COOPERATIVA, referidas em conjunto como “Partes” e individualmente na forma já indicada no preâmbulo, resolvem celebrar o presente Termo de Confidencialidade (“Termo”), sob as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. “Informação Confidencial” é definida no presente Termo como toda e qualquer informação, dado, dado pessoal, relatório, processo de negócio, análise, compilação, estudo, pesquisa, interpretação, previsão, patentes ou registros, incluindo, mas não se limitando: (i) a quaisquer dados financeiros, operacionais, econômicos, técnicos e legais relativos à COOPERATIVA e/ou à atividade que desenvolve; (ii) informações de processos, incluindo, sem limitação, fornecedores e parcerias comerciais, licenças, autorizações, informações de cadastro de associados, beneficiários e clientes, informações relacionadas à recursos humanos, informações sobre softwares, sistemas, bancos de dados, informações sobre sistemas de políticas internas, informações sobre gestão da segurança da informação, informações relativas aos projetos comerciais, de marketing, informações de natureza comercial e relativas a outros negócios relacionados com as atividades desenvolvidas pela COOPERATIVA; (iii) diagnósticos, pareceres ou quaisquer outros documentos que indiquem aderência, riscos e/ou planos de ação relacionados à conformidade da COOPERATIVA com leis, regulamentos ou frameworks e boas práticas de mercado; e (iv) informações de natureza comercial ou técnica, desenhos, documentos, planos, especificações, diagramas, padrões, procedimentos, sistemas, *know how*, segredos, listas, interpretações, previsões, tecnologias e registros em geral, sejam tais informações divulgadas de forma escrita, visual, verbal, ou por meio eletrônico.

1.1.1. Além das exceções previstas no item 2.2. abaixo, uma vez tornadas públicas as informações consideradas como confidenciais, pela própria COOPERATIVA ou por terceiro agindo em seu nome, convencionam as partes que as obrigações aqui contidas deixam de ser aplicáveis (ou seja, não mais serão consideradas informações confidenciais aquelas que forem publicizadas).

1.2. “Representantes” são as pessoas vinculadas as Partes, exemplificadamente seus respectivos diretores, gerentes, administradores, sócios, membros do conselho de administração ou de seus comitês, membros de órgãos consultivos, agentes, executivos, procuradores, funcionários, subcontratados ou consultores (incluindo, mas não se limitado a advogados, contadores, consultores financeiros, consultores técnicos, prestadores de serviços etc.), sejam pessoas naturais ou jurídicas, controladoras, controladas, afiliadas, subsidiárias ou sociedades sob controle comum de quaisquer das Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto garantir a confidencialidade e a proteção de todas as informações, dados e dados pessoais descritos no item 1.1 acima, disponibilizadas pela COOPERATIVA para desenvolvimento das ações relacionadas ao contrato formalizado nos termos da Resolução nº 193/2024 do SESCOOP/RS.

2.2. Não são consideradas Informações Confidenciais aquelas que:

- (i) São de domínio público;
- (ii) Venham a se tornar de domínio público por outros meios que não em decorrência da relação contratual mantida pelas partes;
- (iii) Forem classificadas como não confidenciais pela COOPERATIVA;
- (iv) Tenham que ser utilizadas pelo SESCOOP/RS para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

3.1. O SESCOOP/RS compromete-se a:

- (i) Manter em confidencialidade todas as informações a que tiver acesso, utilizando-as exclusivamente para o cumprimento das diretrizes previstas na Resolução 193/2024, bem como para o cumprimento de obrigações legais junto ao Tribunal de Contas da União e outros órgãos públicos, quando necessário;
- (ii) Informar prontamente a COOPERATIVA quando souber da existência de qualquer uso ou revelação indevida das informações ou outras circunstâncias que caracterizem o descumprimento deste Termo;
- (iii) Garantir que seus representantes legais, diretores, empregados, agentes e consultores que tenham acesso às informações estejam sujeitos ao dever de confidencialidade previsto neste Termo;
- (iv) Restringir a divulgação das informações obtidas aos envolvidos no projeto ou nos atos contratuais que no desenvolvimento de suas atividades tenham necessidade de conhecê-las, os quais deverão obrigar-se igualmente a manter sigilo;
- (v) Somente compartilhar ou revelar as informações para terceiros, parcial ou integralmente, com expressa ciência ou anuênciia da COOPERATIVA.

CLÁUSULA QUARTA – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS POR DETERMINAÇÕES LEGAIS

4.1 Caso o SESCOOP/RS seja obrigado por força de determinação judicial ou dispositivo legal a divulgar as informações, a COOPERATIVA deverá ser imediatamente notificada para que implemente as medidas que considerar adequadas.

4.1.1. Em qualquer caso, o SESCOOP/RS ou seus Representantes deverão divulgar apenas a parte das informações cuja revelação seja impositiva por força de lei ou de ordem judicial e deverão empregar seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer informações que vierem a revelar, estritamente em conformidade com este Termo.

CLÁUSULA QUINTA – EXCEÇÃO À OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

5.1. Excetuam-se da obrigação de manutenção de confidencialidade disposta neste Termo o atendimento a quaisquer determinações decorrentes de leis, decisões do Poder Judiciário ou Legislativo, Tribunais de Contas e/ou de órgãos públicos administrativos com poder de polícia, observado o disposto na Cláusula Quarta;

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

6.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições deste Termo de Confidencialidade implicará responsabilidade civil da Parte que assim der causa.

6.2. Sem prejuízo das medidas acima, o contrato de prestação de serviços poderá regulamentar penalidades específicas para eventual descumprimento de qualquer uma das obrigações aqui contidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1. As partes se obrigam a manter confidencialidade permanente sobre as Informações Confidenciais objeto do presente instrumento, extinguindo-se a obrigação apenas quando implementadas uma das condições estabelecidas no item 2.2 ou 5.1 acima.

7.2. A COOPERATIVA está ciente de que o SESCOOP/RS precisa manter as informações confidenciais a que tiver acesso pelos prazos previstos em leis e regulamentos que incidem sobre as suas atividades, sendo certo que as informações confidenciais e quaisquer outras tratadas em razão do contrato estabelecido nos termos da Resolução 193/2024 serão mantidas, no mínimo, por 5 (cinco) anos. Decorrido tal período, a COOPERATIVA poderá solicitar a eliminação ou devolução das informações.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Reiterando os compromissos já estabelecidos em outros documentos, as Partes comprometem-se a cumprir integralmente os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei 13.709/2018) em todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão do contrato firmado.

8.2. As Partes convencionam que não será considerado descumprimento do presente Termo a divulgação de matérias informativas pelo SESCOOP/RS abordando de forma ampla e geral os objetivos, propósitos, resultados esperados e benefícios das iniciativas contratadas em prol da cooperativa e nos termos da Resolução nº 193/2024.

8.3. A tolerância pelas Partes quanto ao cumprimento de qualquer obrigação fora do quanto disposto neste Termo, ainda que de forma reiterada, não importará em renúncia, perdão, novação ou alteração de qualquer cláusula ou condição deste ajuste, mas ato de mera tolerância.

8.4. As obrigações e deveres de qualquer das Partes nos termos deste Termo obrigarão todos os sucessores e cessionários de tal Parte.

8.5. Este Termo não poderá ser alterado de nenhuma forma, exceto mediante termo aditivo assinado pelas Partes.

8.6. Caso qualquer disposição contida neste Termo seja posteriormente considerada nula, ilícita ou inexequível, a exequibilidade das disposições remanescentes não ficará afetada ou prejudicada. A disposição considerada nula, ilícita ou inexequível será, conforme o disposto em lei, substituída por outra, válida, lícita e/ou exequível, que produzirá efeitos do modo mais próximo possível da disposição que substituir.

8.7 As partes neste ato declaram que é admitida como válida e verdadeira a assinatura deste Contrato por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas para tanto pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; e são admitidas como válidas e originais as vias deste contrato emitidas por meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, neste último caso, desde que ambas as partes se utilizem do mesmo meio de comprovação.

CLÁUSULA NONA – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

9.1. As Partes desenvolverão todos os esforços no sentido de resolver amigavelmente as controvérsias ou divergências que, porventura, forem decorrentes deste Termo.

9.3. Caso as Partes não tenham êxito em suas tentativas extrajudiciais de negociação, conciliação e mediação, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre – RS para dirimir todo e qualquer conflito sobre este Termo, renunciando a qualquer outro.

E, por estar assim justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, ____ de _____ de ____.

ANEXO II

MODELO DE PARECER TÉCNICO PARA SOLICITAÇÃO DE SOLUÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL DE CONSULTORIA

Cooperativa:

CNPJ:

Demais dados cadastrais da cooperativa estão disponíveis para acesso e consulta na plataforma “Sou.Coop”.

Título do projeto:

AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

1. O escopo do projeto está em conformidade com a definição de consultoria apresentada na Resolução Sescoop/RS 193/2024?

() Sim () Não

Observações:

2. A finalidade do projeto atende às necessidades da Cooperativa apontadas nos Diagnósticos de Autogestão? () Sim () Não

Observações: (informar qual Diagnóstico de Autogestão atende à finalidade)

3. O indicador que será mensurado com a aplicação do projeto a partir dos Diagnósticos de Autogestão está de acordo com as necessidades da cooperativa?

() Sim () Não

Observações:

4. Área de atuação da consultoria, conforme ANEXO IV:

a) Área do conhecimento:

b) Subárea do conhecimento:

Observações:

5. Sobre a proposta comercial apresentada:

a) Está de acordo com a finalidade do projeto?

() Sim () Não

Observações:

b) A carga horária foi apresentada e está coerente com o trabalho a ser realizado e com o porte da cooperativa?

() Sim () Não

Observações:

c) A carga horária definida leva em consideração que atividades de capacitação e instrutoria indispensáveis à estruturação do projeto não podem exceder 25% da carga horária?

() Sim () Não

d) O conteúdo proposto está aderente às necessidades da cooperativa?

() Sim () Não

e) Os entregáveis foram apresentados e a empresa está ciente da necessidade de seu envio como condição para o pagamento?

() Sim () Não

Observações:

6. A empresa de consultoria apresentou os documentos:

a) De habilitação jurídica: () Sim () Não

b) De regularidade fiscal: () Sim () Não

c) De circunstância de preços: () Sim () Não

d) De habilitação técnica na área e subárea indicada: () Sim () Não

Observações:

7. Os valores apresentados pela empresa estão de acordo com o plano orçamentário do Sescoop/RS?

() Sim () Não

a) Centro de Custos:

b) Conta Contábil:

c) Haverá contrapartida da cooperativa? () Sim () Não

d) Haverá necessidade de pagamento antecipado? () Sim () Não

Justificativa:

- e) Valor apoiado pelo Sescoop/RS: R\$
- f) Valor apoiado pela Central/Federação: R\$
- g) Valor derivado dos recursos descentralizados: R\$
- h) Valor de contrapartida da cooperativa, se houver: R\$

Observações:

O Sescoop/RS

- () recomenda o apoio à Solução de Desenvolvimento Organizacional proposta.
- () não recomenda o apoio à Solução de Desenvolvimento Organizacional proposta.

Justificativa:

- () recomenda o apoio à Solução de Desenvolvimento Organizacional proposta,
mediante a inclusão de ajustes.

Ajustes na proposta:

Avaliador do Sescoop/RS

Avaliador do Sescoop/RS

Avaliador do Sescoop/RS

3.6. Resolução nº 225-2025 - Altera a Resolução SESCOOPRS nº 193 - revasjur - versão final.pdf

Documento número #bd48648d-5c2c-455e-bb04-d56fbfe23dd8

Hash do documento original (SHA256): 7fe258cda78ce2c8663f035b4ffafa39ada59c3e7af549ae3e31534228e1f2c1

Assinaturas

José Zordan

CPF: 221.805.590-20

Assinou como parte em 02 out 2025 às 08:38:08

José Antônio Severo Menezes

CPF: 383.935.570-20

Assinou como parte em 02 out 2025 às 09:02:26

José Milton Cunha Mirenda

CPF: 301.669.180-91

Assinou como parte em 05 out 2025 às 21:35:39

Darcy Pedro Hartmann

CPF: 217.048.640-20

Assinou como parte em 01 out 2025 às 20:49:02

Sérgio Luís Feltraco

CPF: 366.465.980-53

Assinou como parte em 04 out 2025 às 21:38:23

Log

01 out 2025, 20:39:22

Operador com email veronica-pereira@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 criou este documento número bd48648d-5c2c-455e-bb04-d56fbfe23dd8. Data limite para assinatura do documento: 31 de outubro de 2025 (20:39). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

01 out 2025, 20:48:35	Operador com email veronica-pereira@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@ocergs.coop.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Darci Pedro Hartmann e CPF 217.048.640-20.
01 out 2025, 20:48:35	Operador com email veronica-pereira@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 adicionou à Lista de Assinatura: jose_menezes@sicredi.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Antônio Severo Menezes e CPF 383.935.570-20.
01 out 2025, 20:48:35	Operador com email veronica-pereira@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 adicionou à Lista de Assinatura: josezordan@fecoergs.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Zordan e CPF 221.805.590-20.
01 out 2025, 20:48:35	Operador com email veronica-pereira@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 adicionou à Lista de Assinatura: feltraco@fecoagrors.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sérgio Luís Feltraco e CPF 366.465.980-53.
01 out 2025, 20:48:35	Operador com email veronica-pereira@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 adicionou à Lista de Assinatura: jose.mirenda@unimedrs.coop.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Milton Cunha Mirenda e CPF 301.669.180-91.
01 out 2025, 20:49:02	Darci Pedro Hartmann assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidencia@ocergs.coop.br. CPF informado: 217.048.640-20. IP: 177.128.67.179. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.9087288432025 e longitude -51.22363467776445. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1313.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 out 2025, 08:38:08	José Zordan assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail josezordan@fecoergs.com.br. CPF informado: 221.805.590-20. IP: 201.22.212.252. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.1188 e longitude -51.168. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1314.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 out 2025, 09:02:26	José Antônio Severo Menezes assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail jose_menezes@sicredi.com.br. CPF informado: 383.935.570-20. IP: 186.231.32.211. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.61640577887578 e longitude -46.69778530448288. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1314.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

04 out 2025, 21:38:23	Sérgio Luís Feltraco assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail feltraco@fecoagrors.com.br. CPF informado: 366.465.980-53. IP: 138.97.7.154. Componente de assinatura versão 1.1315.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
05 out 2025, 21:35:39	José Milton Cunha Mirenda assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail jose.mirenda@unimedrs.coop.br. CPF informado: 301.669.180-91. IP: 179.152.26.200. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.0215983827443 e longitude -51.1955730210085. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1315.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
05 out 2025, 21:35:39	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número bd48648d-5c2c-455e-bb04-d56fbfe23dd8.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº bd48648d-5c2c-455e-bb04-d56fbfe23dd8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.